



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2026.**

**EMENTA: INSTITUINDO O  
PROGRAMA MUNICIPAL DE  
FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e a denunciar, por meio de fotografia ou vídeo, o descarte irregular de lixo em vias, praças, parques, áreas públicas ou outros locais.

§ 1º A denúncia de que trata este artigo deverá conter:

- I – imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e o seu local;
- II – data e hora do registro; e
- III – dados de contato do denunciante, para fins de recebimento de premiação.

§ 2º Confirmada a infração pela autoridade competente, serão aplicadas as medidas previstas no Código de postura do Município, que prevê multa de 03 (três) até 30 (trinta) UFCG.

Art. 2º A denúncia que fornecer informações e imagens que permitirem a autuação do infrator e a aplicação da respectiva multa habilitará o denunciante a receber uma premiação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada.

§ 1º O pagamento da premiação ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após o recolhimento do valor da multa pago pelo infrator.

§ 2º As denúncias poderão ser realizadas por meio de aplicativo oficial da Prefeitura, plataforma eletrônica ou outros meios a serem regulamentados pelo Executivo Municipal, devendo ser garantido, caso solicitado, o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, especificando:

- I – procedimentos para o recebimento e a apuração das denúncias;
- II – forma de pagamento da premiação; e



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

III – critérios de verificação e comprovação da infração.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo",  
03 de fevereiro de 2026.

**RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)**  
Vereador – União Brasil



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores,**

O descarte irregular de resíduos sólidos é um dos maiores desafios ambientais e de saúde pública enfrentados por Campina Grande. Apesar das campanhas educativas e da atuação das equipes de fiscalização, o número de infrações continua elevado, onerando o Município e prejudicando a qualidade de vida da população.

Este Projeto de Lei busca envolver diretamente o cidadão na preservação da Cidade, criando um sistema de fiscalização colaborativa com incentivo financeiro. Trata-se de um modelo já testado em outras localidades – como em alguns municípios norte-americanos e asiáticos –, nas quais, parte da multa paga pelo infrator é destinada àquele que contribuiu com provas que possibilitaram a autuação.

A medida fortalece o senso de corresponsabilidade, amplia a capacidade de fiscalização sem gerar custos adicionais significativos ao erário e estimula a conscientização comunitária. Além disso, a proposta se alinha às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2010) e ao Código de Posturas do Município, que já prevê sanções para descarte irregular.

Ao instituir a premiação de 20% do valor arrecadado, a proposta garante que o cidadão denunciante seja reconhecido por sua contribuição, ao mesmo tempo em que cria um mecanismo de dissuasão mais efetivo contra infratores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta iniciativa, que representa um avanço na participação popular e na proteção do meio ambiente urbano.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo",  
11 de fevereiro de 2026.

**RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)**

Vereador – União Brasil